



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 7293 / 2017**

**ACRESCENTA O ART. 162-A À LEI Nº 2591-A/1992, PARA OBRIGAR AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS A DISPONIBILIZAR O CÓDIGO DE POSTURAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o art. 162-A à Lei Municipal nº 2.591-A/92, com a seguinte redação.

“Art. 162-A. Fica estabelecida obrigatoriedade de ampla publicidade desta Lei nas repartições públicas municipais de atuação direta sobre a mesma.

§ 1º As repartições deverão manter disponíveis pelo menos um exemplar impresso para acesso público.

§ 2º Os exemplares deverão ser impressos sempre que houver atualização da Lei, no prazo de 30 (trinta) dias após qualquer mudança.”

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de Fevereiro de 2017.

  
Bruno Dias  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**JUSTIFICATIVA**

A ciência e clareza a respeito do Código de Posturas é de mister interesse público justamente porque que boa parte da normatização das relações sociais, exigências sanitárias associadas à saúde pública, regramento elementares de ordem pública estão presentes e resguardados publicamente pelo Código de Posturas. O acesso desburocratizado resguarda o munícipe da ciência sobre seus direitos e deveres, bem como desafoga o setor de posturas.

Sala das Sessões, em 14 de Fevereiro de 2017.

  
Bruno Dias  
VEREADOR